



ATA Nº **007/2018** DA REABERTURA DA PRIMEIRA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO SENAR-AR/MS PARA RECEBIMENTO, ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS APRESENTADAS DO **PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2018, EDITAL Nº 005/2018, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2018.**

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de intermediação/agenciamento na aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais, hospedagens e alimentação em hotéis e fretamento de aeronaves. (Agência de Viagens).

Ao **oitavo dia do mês de março de dois mil e dezoito, às 14h30**, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, reuniram-se na sede do **SENAR-AR/MS**, a Pregoeira Lorene Air Neres Marçal e a Equipe de Apoio composta por Renise Marques de Sousa e Gisele Andrea da Costa Seixas, designadas pelas Portarias nº 001/18/PRES.CA e nº 002/18/PRES.CA, para os procedimentos inerentes a sessão do Pregão em epígrafe.

1. A Pregoeira iniciou a sessão às **14h34** registrando a presença dos seguintes representantes legais:

- i. **Almeida Turismo Eireli ME (CNPJ 16.927.198/0001-93):** Sr. Marcos Marques Lopes apresentou documento oficial com foto, procuração e contrato social.
- ii. **Alta Rota Viagens e Turismo Ltda ME (CNPJ 27.671.078/0001-94):** sem representante legal presente.
- iii. **Condor Turismo Eireli EPP (CNPJ 02.964.393/0001-89):** Sr. Everton Aparecido Van Der Laan apresentou documento oficial com foto, procuração e contrato social.
- iv. **Aquidauana Viagens e Turismo Ltda (CNPJ 00.922.286/0001-62):** Sr. Williams Fernando Borgo apresentou documento oficial com foto e contrato social.

2. Após análise das propostas de preços apresentadas para o objeto, bem como o previsto no Instrumento Convocatório e no RLC do SENAR, a Pregoeira e Equipe de Apoio registraram as seguintes considerações:

Considerando que foi realizada pesquisa de preços para estabelecer os valores máximos aceitáveis pelo SENAR-AR/MS.

Considerando a inexistência de pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações protocoladas antes da abertura do certame.



Considerando a prática existente nos atuais contratos de diversos órgãos da administração pública, que também foram firmados com taxas de R\$ 0,01 por bilhete emitido/cancelado/alterado e vêm sendo executados dessa forma.

Considerando a existência de contrato firmado, ainda vigente, para o mesmo objeto e com os mesmos valores de taxa de agenciamento.

Considerando que o edital disciplina que na elaboração da Proposta de Preços a licitante deverá tomar por base os preços unitários máximos estabelecidos no Termo de Referência.

Considerando que não será admitida cotação de valores iguais a zero ou superiores aos preços máximos estabelecidos no Termo de Referência.

Considerando que nos preços propostos deverão ser incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução do objeto, inclusive as despesas com transportes, fretes, seguros, deslocamentos e gastos decorrentes dos mesmos, materiais, embalagens, mão-de-obra especializada ou não, segurança em geral, equipamentos, ferramentas, tributos, encargos da legislação social, trabalhista, previdenciária e responsabilidade civil que possam incidir sobre os itens licitados, por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de taxas, regulamentos e impostos municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a perfeita execução do objeto sem que lhe caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao SENAR-AR/MS, nem qualquer outro pagamento adicional, sem possibilidade de outras inclusões de custos.

Considerando que serão classificadas para a fase dos lances verbais as propostas que atenderem às exigências mínimas de apresentação da Proposta de Preços e não apresentarem diferença de valores superior a 15% (quinze por cento) do “Menor Preço” proposto para o item.

Considerando que a licitante proponente **Condor Turismo Eireli EPP** já apresentou como proposta de preços inicial os menores valores praticáveis no mercado.

Considerando que em caso de absoluta igualdade entre as proposta de preço, em todas as situações, a Comissão Permanente de Licitação – CPL do SENAR-AR/MS procederá ao sorteio dentre as propostas idênticas, antes da fase de lances, a realizar-se no ato do certame e na presença de todos.

Considerando que só serão aceitos os lances inferiores ao último menor preço obtido, não sendo permitida a oferta de lance com vista ao empate.

Considerando que na inexistência de lances verbais na primeira rodada, serão aceitas as propostas escritas de preço classificadas para esta fase.

Considerando que a validade da licitação não ficará comprometida, se inviabilizada a fase de lances, em razão da apresentação e/ou classificação de apenas 01 (uma) Proposta de Preços, conforme previsto no inciso II do § 2º do art. 5º do RLC do SENAR.



Considerando que será classificada como primeira colocada do item a licitante que atender as condições do Edital e apresentar o menor preço para o item, ficando as demais licitantes, que atenderem às exigências de apresentação da Proposta de Preços, classificadas em ordem crescente, a Pregoeira e Equipe de Apoio declararam que as licitantes proponentes **Condor Turismo Eireli EPP e Aquidauana Viagens e Turismo Ltda** apresentaram a melhor proposta de preços para o objeto licitado.

3. Vencida essa etapa, procedeu-se a abertura do Envelope nº 02 – Documentos de Habilitação, exclusivamente das licitantes classificadas como primeiras colocadas: **Condor Turismo Eireli EPP e Aquidauana Viagens e Turismo Ltda**. A Pregoeira e Equipe de Apoio analisaram todos os documentos, validando os disponíveis para consulta na internet, bem como as certidões de regularidade fiscal junto à Fazenda Federal e Previdência Social (INSS), Fazenda Estadual e Municipal, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Débitos Trabalhistas e declararam as licitantes **Condor Turismo Eireli EPP e Aquidauana Viagens e Turismo Ltda** habilitadas no certame por terem suas propostas de preços classificadas, apresentarem o melhor preço para o objeto e terem seus documentos de habilitação validados nos termos do Edital. Todos os documentos de habilitação foram disponibilizados para conferência e rubrica dos representantes legais.

4. A Pregoeira perguntou aos presentes se os mesmos estão de acordo com todos os atos praticados no certame ou se existe intenção de interpor Recurso Administrativo. Os representantes legais presentes registraram expressamente que concordam com todos os atos praticados no certame. Vencida essa etapa a Pregoeira proclamou o seguinte:

Para o item de Nº 1 (Passagens aéreas nacionais (emissão, remissão, alteração e cancelamento)): CONDOR TURISMO EIRELLI EPP com o valor unitário de R\$ 0,01.

Para o item de Nº 2 (Passagens aéreas internacionais (emissão, remissão, alteração e cancelamento, seguros)): CONDOR TURISMO EIRELLI EPP com o valor unitário de R\$0,01.

Para o item de Nº 3 (Hospedagem - Diárias - hotel - Apto Simples): CONDOR TURISMO EIRELLI EPP com o valor unitário de R\$ 0,01.

Para o item de Nº 4 (Hospedagem - Diárias - hotel - Apto Duplo): CONDOR TURISMO EIRELLI EPP com o valor unitário de R\$ 0,01.

Para o item de Nº 5 (Hospedagem - Diárias - hotel - Apto Triplo): CONDOR TURISMO EIRELLI EPP com o valor unitário de R\$ 0,01.

Para o item de Nº 6 (Fretamento de Aeronave/horas de voo): AQUIDAUANA VIAGENS E TURISMO LTDA ME com o valor unitário de R\$ 0,01.

5. A Pregoeira informou às licitantes vencedoras sobre o prazo de 02 (dois) dias úteis seguintes à sessão para entrega da Proposta Definitiva de Preços já com as alterações realizadas.



6. A Pregoeira reteve o envelope nº 02 – “Documentos de Habilitação” das licitantes remanescentes até a assinatura do contrato pelas licitantes vencedoras. Decorrido esse prazo, será providenciada a sua destruição.
7. A CPL submeterá ao Presidente do Conselho Administrativo do SENAR-AR/MS todos os atos praticados neste certame, o qual ratificará e efetivará a homologação e adjudicação do objeto e dos atos desta licitação.
8. Nada mais a registrar em Ata a Pregoeira, às **15h29** encerrou a sessão sendo que esta Ata, após lida, foi assinada por todos os presentes. Esta Ata terá publicidade conforme legislação.

Lorene Air Neres Marçal
Pregoeira

Renise Marques de Sousa
Equipe de Apoio

Gisele A. da Costa Seixas
Equipe de Apoio

Marcos Marques Lopes
Almeida Turismo Eireli ME

Williams Fernando Borgo
Aquidauana Viagens e
Turismo Ltda

Everton Aparecido Van Der
Laan
Condor Turismo Eireli EPP

Alta Rota Viagens e Turismo
Ltda ME - AUSENTE